REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2004

Série

Número 239

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONALDA EDUCAÇÃO Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo

Funchal, 20 de Outubro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro de Animação Cultura e Desporto do Porto da Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eugénio Lemos Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programade desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 11.160,5 1€ (onze mil, cento e sessenta euros e cinquenta e um cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula e com os indicadores da época desportiva 2001/2002, nos seguintes termos:

- 1 Competição Desportiva Regional 9.413,31€
- 2 Exames Médico Desportivos 1.747,20€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento;
- 5 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 202/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Barreirense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor João Abel Camacho, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programade desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contratoprograma, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 15.211,40€ (quinze mil, duzentos e onze euros e quarenta cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula e com os indicadores da época desportiva 2001/2002, nos seguintes termos:

- 1 Competição Desportiva Regional 9.349,12€
 2 Modalidades de Desenvolvimento Específico
 - Patinagem Artística 2.057,54€
- Pesca Desportiva 2.057,54€
- 3 Exames Médico Desportivos 2.620,80€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor a) referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2 -Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 -70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho a) apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos b) de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, preenchimento mediante O formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal; Relação dos Corpos Sociais em
 - exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos c) Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- 1 O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegívele

Homologo

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 245/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Estrela da Calheta Futebol Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jorge Sérgio Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programade desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 35.226,62€ (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula e com os indicadores da época desportiva 2001/2002, nos seguintes termos:

- 1 Competição Desportiva Regional 30.612,92€
- 2 Exames Médico Desportivos 4.613,70€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e

- reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor João Luís Madruga, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Evento Desportivo 2003:

1.1 - Estágio Internacional da Madeira

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acômpanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - elação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

- alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 75/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programade desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Andebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por

Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Emanuel Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 119.861,57€ (cento e dezanove mil, oitocentos e sessenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 14.066,00 € (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 52.324,92 € (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo:
 - 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 17.853,72€ (dezassete mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 20.841,95 € (vinte mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), para custear encargos com pessoal:
 - pessoal;
 3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos), para despesas com organização de Festhands;
 - 4.000,00 € (quatro mil euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2004.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM

o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O Presidente do Idram, Assinatura ilegível

O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 77/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Horácio Bento de Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programade desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 67.752,36 € (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 8.926,53 € (oito mil, novecentos e vinte e seis euros e cinquenta e três cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 29.757,28 € (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 4.463,90€ (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três euros e noventa cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 4.489,20€ (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 18.615,45€ (dezoito mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e cinco cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2004.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O Presidente do Idram, Assinatura ilegível

O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 78/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Basquetebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Duarte Ascenção Pontes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 107.049,23€ (cento e sete mil, quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM.;
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 14.066,00€ (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 47.292,84 € (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 8.379,84 € (oito mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), para pagamento de rendas;
 - cêntimos), para pagamento de rendas; 26.276,55 € (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) para custear encargos com pessoal;
 - 4.000,00 € (quatro mil euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2004.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;

- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a

- impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O Presidente do Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Desportos do Porto Santo, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Paulo Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de $16.000,00 \in$ (dezasseis mil euros), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 O incumprimento plano culposo do de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O Presidente do Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Karting da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Flávio Ribeiro, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 26.370,52 € (vinte e seis mil, trezentos

e setenta euros e cinquenta e dois cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 1.228,16 € (mil duzentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 4.094,12 € (quatro mil, noventa e quatro euros e doze cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 614,08€ (seiscentos e catorze euros e oito cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 10.158,88 € (dez mil, cento e cinquenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 10.275,28 € (dez mil, duzentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O Presidente do Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º

1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Duarte Nélio Dias de Oliveira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos Eventos Desportivos no âmbito de Desporto para Todos da Associação, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAMprestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente,
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O Presidente do Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Motociclismo da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Zacarias, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 35.901,12€ (trinta e cinco mil, novecentos e um euros e doze cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 1.454,40 € (mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos) para custear despesas administrativas;
 - 4.848,30 € (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros e trinta cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 727,20 € (setecentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), para pagamento de rendas;

- 13.495,26€ (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos), para custear encargos com pessoal;
- 2.493,99 € (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), para despesas com organização de provas;
- 4.987,98€ (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) para a realização de eventos;
- 2.493,99 € (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos) para a manutenção da pista das carreiras.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004

O Presidente do Idram, Assinatura ilegível

O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 87/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Patinagem da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Miguel Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 80.740,85 € (oitenta mil, setecentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 13.430,82 € (treze mil quatrocentos e trinta euros e oitenta e dois cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 44.770,43 € (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta euros e quarenta e três cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 2.512,00 € (dois mil quinhentos e doze euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), para pagamento de rendas;
 - 19.377,60 € (dezanove mil, trezentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos) três milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e nove escudos), para custear encargos com pessoal;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O Presidente do Idram, Assinatura ilegível

O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Carlos Jorge Gonçalves subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 52.773,01 € (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três euros e um cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 7.646,79 € (sete mil, seiscentos e quarenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 25.491,04 € (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 3.823,70€ (três mil, oitocentos e vinte e três euros e setenta cêntimos) para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;

- 6.840,00 € (seis mil oitocentos e quarenta euros), para pagamento de

rendas;
- 8.971,48 € (oito mil, novecentos e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), para custear encargos com pessoal;

Disponibilizar as verbas em regime

b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;

 Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAMo direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 90/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 136.231,09€ (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e um euros e nove cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

- 14.066,00€ (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
- 52.241,22 € (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um euros e vinte e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
- 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
- 36.292,28€ (trinta e seis mil duzentos e noventa e dois euros e vinte e oito cêntimos), para custear encargos com pessoal;
- 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) para custear despesas com CTAR;
- 17.597,59 € (dezassete mil, quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), dívida do pavilhão;
 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)
- 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2004.
- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal:
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O Presidente do Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 91/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Voleibol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Gastão Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 115.533,70€ (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e três euros e setenta cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 13.109,74 € (treze mil, cento e nove euros e setenta e quatro cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 43.700,01 € (quarenta e três mil, setecentos euros e um cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 6.555,87 € (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 25.775,76 € (vinte e cinco mil setecentos e setenta e cinco euros setenta e seis cêntimos) para pagamento de rendas;
 - 18.651,33€ (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e três cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - pessoal;
 3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) para despesas com actividades de Mini-Volei.
 - 4.000,00 € (quatro mil euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2004.
 - Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos

necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programapoderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O Presidente do Idram, Assinatura ilegível

O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 93/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor

Dr. Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 45.223,58 € (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três euros e cinquenta e oito cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

- 4.783,36 € (quatro mil, setecentos e oitenta e três euros e trinta e seis cêntimos), para custear despesas administrativas;
- 15.945,52€ (quinze mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
- 2.391,68 € (dois mil, trezentos e noventa e um euros e sessenta e oito cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
- 7.460,24 € (sete mil quatrocentos e sessenta euros e vinte e quatro cêntimos), para pagamentos de renda.
- 11.642,78 € (onze mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), para custear encargos com pessoal.
- 3.000 € (três mil euros), para custear despesas com a manutenção da carrinha e atrelado de uma embarcação que servem de apoio à competição desportiva nacional.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O Presidente do Idram, Assinatura ilegível

O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal. 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a

Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Arq. Vasco Brás, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 17.254,60 € (dezassete mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 969,60 € (novecentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 3.232,20€ (três mil, duzentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 484,80 € (quatrocentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 4.968,00 € (quatro mil novecentos e sessenta e oito euros), para pagamentos de renda;
 - 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), para custear encargos com pessoal;
 - 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros) para organização de provas.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas

possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4. O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5. O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004

- O Presidente do Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Dr. Carlos António Freitas Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2004/2005.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 485.500,00 \in , para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional - Liga Portuguesa de Andebol

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do SAD:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que poderão ser concretizados através dos Clubes fundadores) e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tento em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 21 de Julho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Natação da Madeira, adiante designado abreviadamente por

Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. José Augusto Araújo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 72.210,00€ (setenta e dois mil, duzentos e dez euros), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 9.333,72€ (nove mil, trezentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 31.114,72 € (trinta e um mil, cento e catorze euros e setenta e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 4.667,60 € (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete euros e sessenta cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 6.000,00 € (seis mil euros), para pagamento de rendas;
 - 8.593,96 € (oito, quinhentos e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos), para custear encargos com pessoal.
 - 12.500,00(doze mil e quinhentos euros), para aquisição de carrinha.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal:
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

- O Presidentedo Idram, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sports da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. José Paulo Batista Fontes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 412.108,75€ (quatrocentos e doze mil cento e oito euros e setenta e cinco cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional- Época
Desportiva 2004/2005
Andebol Feminino-1.ª Divisão
Voleibol Feminino- Divisão A1
Badminton Misto
Competição Desportiva Regional -
Indicadores da ED 2002/2003
Modalidades Desenvolvimento Específico-
Indicadores da ED 2002/2003
Bridge
Judo5.237,40
Tiro Desportivo
Exames Médico Desportivos-
Indicadores da ED 2003/2004
Competições Europeias-
Indicadores da ED 2003/2004
Top Team Cup
Taça EHF
•

ARRAC - Indicadores da ED 2002/2003	9.000,00
Badminton	6.000,00
Tiro	3.000,00
TOTAL	412.108,75

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 107/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento

desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Jorge Faria, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 331.370,42 € (trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta euros e quarenta e dois cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional-Competição Desportiva Regional -Indicadores da ED 2002/20039.726,55 Modalidades Desenvolvimento Específico -Exames Médico Desportivos- Indicadores Competições Europeias -Taça Nancy Evans- Masculinos3.740,98Taça Nancy Evans- Femininos4.115,07 ARRAC - Indicadores da ED 2002/20033.000,00 Ténis de Mesa

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programacessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 109/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Futebol União designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Roberto Ramos Olim Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 159.303,72 € (cento e cinquenta e nove mil trezentos e três euros e setenta e dois cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Compenção Nacionai -	Nacional Nacional	Competição
----------------------	-------------------	------------

Época Desportiva 2004/2005
Basquetebol Masculino- CNB 2
Basquetebol Feminino- Liga
Competição Desportiva Regional -
Indicadores da ED 2002/2003
Modalidades Desenvolvimento Específico -
Indicadores da ED 2002/2003
Esgrima
Exames Médico Desportivos -
Indicadores da ED 2002/20038.036,00
ARRAC - Indicadores da ED 2002/20033.000,00
Esgrima- Marco Gonçalves
TOTAL 1

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 121/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva da Camacha designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Aurélio Martins Antunes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 391.538,77 € (trezentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e oito euros e setenta e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional -	
Época Desportiva 2004/2005	,42
Futebol -2. ^a Divisão B	
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	,81
Modalidades Desenvolvimento Específico -	
Indicadores da ED 2002/2003	
Badminton	
Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	
TOTAL	,77

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;

- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- Acômpanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - parecer do Conselho Fiscal;
 Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já

tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O 1.º Outorgante, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 122/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Estrela da Calheta Futebol Clube designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Jorge Sérgio Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 92.910,97 € (noventa e dois mil novecentos e dez euros e noventa e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Çompetição Nacional -	
Época Desportiva 2004/2005	.65.467,22
Futebol -3. ^a Divisão	
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	.23.691,75
Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	3.752,00
TOTAL	.92.910,97

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2 -Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, preenchimento de mediante o formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal; Relação dos Corpos Sociais em
 - exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos c) Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Delmiro Antímio Dias Nóbrega, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 53.540,82€ (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -
Indicadores da ED 2002/2003
Competição Nacional -
Época Desportiva 2004/2005
Ténis de Mesa Masculino - 2.ª Divisão
Ténis de Mesa Feminino - 2.ª Divisão
Competição Desportiva Regional -
Indicadores da ED 2002/20032.057,54
Competições Europeias -
Indicadores da ED 2002/2003
Taça Nancy Evans- Femininos
TOTAL
,

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;

- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu obiecto:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já

- tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 126/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva da Boaventura designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Nelson Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.934,06 € (três mil novecentos e trinta e quatro euros e seis cêntimos) para prossecução do plano de

actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - 2 Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva de São João designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Joel Tomás Gomes Martinho, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 68.165,62€ (sessenta e oito mil cento e sessenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -
Indicadores da ED 2002/2003 6.020,00
Competição Nacional -
Época Desportiva 2004/2005
Ténis de Mesa Masculino - 2.ª Divisão
Ténis de Mesa Feminino - 2.ª Divisão
Competição Desportiva Regional -
Indicadores da ED 2002/2003
Modalidades Desenvolvimento Específico -
Indicadores da ED 2002/2003
Judo
Competições Europeias -
Indicadores da ED 2002/2003
Taça Nancy Evans-Femininos
ARRAC - Indicadores da ED 2002/2003
Ténis de Mesa- Cláudia Macedo
Ténis de Mesa-Feminino3.000,00
TOTAL

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 131/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva e Cultural do Faial designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, D. Maria Hiolanda da Silva Vieira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.365,54€ (dois mil trezentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	308,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	2.057,54
TOTAL	2.365.54

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva e Cultural do Jardim da Serra designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Isidoro Gomes de Ornelas, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 8.001,77 € (oito mil um euro e setenta e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

1 - Despesas administrativas;

- Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- Acômpanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a

- impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 135/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Carvalho, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 20.574,49 € (vinte mil quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Medico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	.3.360,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	17.214,49
TOTAL	20.574,49

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM:
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco, José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 137/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Prof. José Nóbrega Dória, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 8.034,47 € (oito mil trinta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

 Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

(Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 138/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Ferdinando Abreu, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.701,54 € (dois mil setecentos e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - 2 Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos

- com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto:
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 140/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Shotokan Kokusai Karaté Santo António designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. João Fernando Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 5.322,85 € (cinco mil trezentos e vinte e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	4.426,85
TOTAL	5.322.85

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM:
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º Outorgante, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 141/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro de Animação Cultura e Desporto do Porto da Cruz designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Eugénio Lemos Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 13.824,41 € (treze mil oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas

- as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 142/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro Cultural e Desportivo Horários do Funchal designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Aníbal de Jesus Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.421,54€ (dois mil quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	364,00
Modalidades Desenvolvimento Específico -	
Indicadores da ED 2002/2003	2.057,54
Pesca Desportiva	2.057,54
TOTAL 2	

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento

desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro de Cultura e Recreio Pontassolense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Orlando Paulos Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.449,54 € (dois mil quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Barreirense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. João Abel Camacho, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 15.736,98€ (quinze mil setecentos e trinta e seis euros e noventa e oito cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional -Indicadores da ED 2002/20039.605,90 Modalidades Desenvolvimento Específico -

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 1 -2 -Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - Disponibilizar as verbas; b)
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos c) Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista circunstâncias.

- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu obiecto:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Curral das Freiras, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Aníbal Zeferino da Silva Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.339,08€ (quatro mil trezentos e trinta e nove euros e oito cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	224,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	.4.115,08
TOTAL	.4.339,08

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

 Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 160/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Infante D. Henrique, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Miguel António Pereira Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 19.514,59€ (dezanove mil quinhentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	3.724,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	15.790,59
TOTAL	19.514,59

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- Disponibilizar as verbas;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, o preenchimento mediante formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal; Relação dos Corpos Sociais em
 - exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos c) Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização b) dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Duarte Gil Martins Anjo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 24.584,47 € (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro euros quarenta e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1.512,00
.16.572,47
2.500,00
2.500,00
1.500,00
.24.584,47

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2 -Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho a) apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, preenchimento de mediante O formulário próprio a fornecer pelo
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal; Relação dos Corpos Sociais em
 - exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de superveniente e imprevista alteração circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de b) realização dos seus objectivos essenciais; Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos
 - c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- incumprimento culposo do plano desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º Outorgante, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Manuel Dionísio Caires, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 46.389,27 € (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e nove euros cinquenta e vinte e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;

- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 166/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Ismael Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 274.616,86 € (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezasseis euros e oitenta e seis cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	2.772,00
Competição Nacional- Época Desportiva	
2004/2005	261.868,90
Futebol - 2.ª Divisão B	
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	4.863,27
Modalidades Desenvolvimento Específico -	
Indicadores da ED 2002/2003	5.112,69
Corridas em Patins	3.055,15
Patinagem Artística	2.057,54
TOTAL	274.616,86

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Força 5 Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Carlos Policarpo Martins Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 84,00 € (oitenta e quatro euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Futebol Caniçal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Emanuel Moniz, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 29.351,05€ (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um euros e cinco cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º175/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Maresia do Porto Moniz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. António José Pereira de Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 56,00 € (cinquenta e seis euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2 -Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - Disponibilizar as verbas; b)
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) do programa relativo às actividades propostas;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas d) Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos:
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o a) seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais; b)
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º Outorgante, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Portugal Telecom, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Luís Gomes Pinto, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.787,08€ (quatro mil setecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;

- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe

devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º Outorgante, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 191/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Ferraz Ténis Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Prof. Paulo César Caldeira Ferraz, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 252,00 € (duzentos e cinquenta e dois

euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2 -Despesas actividades com desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a c) execução do programa relativo às actividades propostas:
 - d) Disponibilizar, na medida possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM b) seguintes OS instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º192/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento

desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Futebol Clube do Bom Sucesso, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Manuel Faria Alexandre, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 23.979,20 € (vinte e três mil novecentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

 Relação dos Corpos Sociais em exercício.

 Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 193/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Carlos Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.406,45€ (três mil quatrocentos e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 194/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Grupo Desportivo Alma Lusa, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Jorge Filipe da Silva Freitas, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.197,54€ (dois mil cento e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato- programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta

- de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto:
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 197/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Iate Clube Quinta do Lorde, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Énio Manuel Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.197,54€ (dois mil cento e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de

desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Iate Clube de Santa Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Arq. José Filipe Barreto Sousa Duarte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.540,07 € (quatro mil quinhentos e quarenta euros e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	,00
Modalidades Desenvolvimento Específico -	
Indicadores da ED 2002/2003	,07
Vela	
TOTAL	,07

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os

Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- parecer do Conselho Fiscal;
 Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- Número 239
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades

 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

apresentado pelo Clube.

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5. O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Ludens Clube de Machico, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. António Jorge Nóbrega Quintal, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 10.066,63 € (dez mil sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	1.400,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	4.489,19
Modalidades Desenvolvimento Específico -	
Indicadores da ED 2002/2003	4.177,44
Ciclismo BTT	2.057,54
Gínastica Aeróbica Desportiva	2.119,90
TOTAL	

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 203/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Madeira Andebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Alfredo Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 89.758,00 € (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito euros) para prossecução do

plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 212/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Manuel Abreu, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 11.666,10 € (onze mil seiscentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -Modalidades Desenvolvimento Específico -TOTAL11.666,10

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2 -Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 -Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 -Despesas com aquisição de bens de equipamento. Disponibilizar as verbas;
 - b)
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida possibilidades e através das respectivas Associações OS recintos desportivos necessários desenvolvimento ao actividades propostas.

- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho a) apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos b) de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de a) desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano desenvolvimento desportivo, por parte do Clube,

confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 221/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Juventude de Gaula designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Richard de Freitas da Mata, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 12.069,63 € (doze mil sessenta e nove euros e sessenta e três cêntimos) para prossecução do plano

de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional -

Indicadores da ED 2002/2003......12.069,63

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acômpanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 222/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo "Os Especiais" designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da

Direcção, Sr. Duarte Nuno Freitas Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 12.243,39€ (doze mil duzentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	2.743,39
ARRAC - Indicadores da ED 2002/2003	9.500,00
Basquetebol	
TOTÂL	.12.243,39

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;2 Despesas com actividades
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 225/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Natação da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Dr.ª Paula Marília Faria e Freitas Gomes Figueira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.057,54 € (dois mil cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional -Indicadores da ED 2002/20032.057,54

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- Acômpanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 244/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 16.000,00€ (dezasseis mil euros) para

prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		15,38 cada	€	15,38;
Duas laudas .		16,81 cada	€	33,61;
Três laudas	€	27,58 cada	€	82,73;
Quatro laudas	€	29,40 cada	€	117,59;
Cinco laudas .	€	30,51 cada	€	152,55;
Seis ou mais la	audas€	37,08 cada	€	222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \,$ 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 22,32 (IVA incluído)